

# EDITAL Nº 265/2025

## NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETARIOS DESCONHECIDOS DE PRÉDIOS

José Dinis Samarra Serra, Presidente da Câmara Municipal de Nisa, faz saber que sendo desconhecida a identificação e residência do/s proprietário/s do prédio sito na Rua Direita, nº 29, em Montalvão, procede-se à respetiva notificação do/s mesmo/s, de acordo com o disposto no art.º 112.º n.º 1 alínea d) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Considerando a vistoria realizada ao prédio em epígrafe em 03/09/2025, foi/ram V. Exa/s notificado/s em sede de audiência dos interessados de acordo com o art.º 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar sobre o assunto, tendo-lhes sido facultado o respetivo auto.

Assim, e em cumprimento do despacho do Sr. Presidente de Câmara datado de 14/11/2025, vimos informar V.Exª, na qualidade de proprietário/s do prédio em epígrafe, que foi decidido conceder-lhes um prazo de **40 dias** para proceder aos trabalhos impostos pela comissão de Vistoria, nos termos do art.º 89.º n.º 2 do Regime Juridico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), nomeadamente:

- Proceda a trabalhos de conservação da cobertura, nomeadamente limpeza, substituição de telhas partidas, consolidação de beirados e remates laterais da mesma.

06 612 287



#### Para tal deverão ser concedidos:

Nos termos do número 4 do artigo 89º Decreto-Lei nº 555.99 de 16 de dezembro alterado pelo Decreto-Lei nº 10.2024 de 8 de janeiro, RJUE, 10 dias para apresentação dos seguintes elementos instrutórios:

#### Comunicação

- 8 Do requerimento ou comunicação dirigidos ao presidente da câmara municipal deve constar, pelo menos, a seguinte informação:
- a) O(s) tipo(s) de operação(ões) urbanística(s), nos termos do RJUE e dos regulamentos municipais;
- b) A localização da obra (rua, número de polícia e freguesia);
- c) Se se trata de licenciamento ou comunicação prévia;
- d) O nome e morada do requerente, do representante ou do titular;
- e) Qualidade de titular de qualquer direito que confere a faculdade de realizar a operação urbanística;
- f) O procedimento de loteamento ou informação prévia, quando aplicável;
- g) Os planos territoriais aplicáveis e, quando exista, unidade de execução;
- h) Se utiliza a faculdade de junção de pareceres necessários à apreciação do pedido;
- i) As entidades que, nos termos da lei, devem emitir parecer, autorização ou aprovação, se o interessado assim o entender.

#### Identificação local

b) Identificação do local da obra;

#### Identificação promotor

c) Identificação do promotor da obra;

#### Qualidade do titular

d) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da obra ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1;

#### Início obra

e) Data de início e data de conclusão da obra;

#### Encarregado da execução 6.

f) Identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução das obras;

### Descrição trabalhos

h) Se se tratar de obra isenta de controlo prévio:

i) Descrição sucinta dos trabalhos a realizar e justificação da isenção de controlo prévio identificando as disposições aplicáveis previstas nos artigos 6.º e 6.º-A do RJUE.

### Termo de responsabilidade (se aplicável)

11 - Nas obras a que se refere a alínea b) do n.º 1, que afetem a estrutura de estabilidade, deve ser emitido um termo de responsabilidade, por técnico habilitado, de acordo com a legislação em vigor nos termos do regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, na qual deve declarar que as obras, consideradas na sua globalidade, melhoram ou não prejudicam a estrutura de estabilidade face à situação em que o imóvel efetivamente se encontrava antes das obras, podendo esse documento ser solicitado em eventuais ações de fiscalização.

#### Livro de Obra

Número 3 do artigo 90º-A do RJUE.

CMN | Modelo 60



Findo o prazo atrás referido, se nada tiver sido feito por V/Exª, dará esta Câmara Municipal seguimento aos procedimentos legais adequados, nomeadamente os previstos na alínea t), do nº 1, do art.º 98º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, punível com coima graduada de 500 € até ao máximo de 100.000 €, no caso de pessoa singular, e de 1.500 € até 250.000 €, no caso de pessoa coletiva.

Mais se informa V. Exa que de acordo com o art.º 91.º do RJUE, caso os proprietários não concluam aquelas obras dentro do prazo fixado para o efeito, não apresentar os elementos instrutórios no prazo fixado para o efeito ou estes forem objeto de rejeição, dispõe esse preceito legal, sem prejuízo da responsabilidade criminal, que a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, ficando as quantias relativas ás despesas realizadas com a execução coerciva, incluindo os custos com o realojamento dos inquilinos a que haja lugar bem como quaisquer indeminizações e sanções pecuniárias que a Administração tenha que suportar para o efeito, por conta do infrator, aplicando-se à execução coerciva das obras o disposto nos artºs 107.º e 108.º do mencionado diploma legal.

Nisa, 20 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara/Municipal de Nisa

Dr. José Dinis Samarra Serra